MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO DE 2021-2025

ATA Nº 29/2024

ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃ

------- Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro pelas 16:00 horas, nesta Vila, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Sertã, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara e com a presença dos Senhores Vereadores: ----------

------- Paulo Jorge Farinha Luís ----------

------- Rui Jorge Gaspar Antunes ----------

------- José da Silva Nunes ----------

------- Cristina Alexandra dos Reis Nunes ----------

------- José Carlos Sousa Fernandes ----------

------- António Antunes Xavier ----------

A reunião foi secretariada por Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira, Técnica Superior.----

Declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foram tomadas as seguintes deliberações. ----------

--------O Senhor Presidente fez a leitura da Ordem do Dia (art.º 53 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) desta reunião Ordinária: ----------

------- 1 - Atas das reuniões anteriores - para aprovação;----------

------- 2 - Período de "Antes da Ordem do Dia" ----------

------- 2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal. ----------

------- 2.2 - Apreciação de assuntos de interesse para o Município. ----------

------- 3 - Período de "A Ordem do Dia"----------

------- 3.1 - Proposta de Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor António Martins familiar de trabalhador do Município da Sertã - Proc.º2024/150.10.701.02/28 - para aprovação; ----------

------- 3.2 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo nº 8167 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º 2024/450.30.502/55 - para aprovação; ----------

------- 3.3 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo nº 4401 da União de freguesias de Ermida e Figueiredo - Proc.º 2024/450.30.502/56 - para aprovação; ----------

------- 3.4 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em

compropriedade de Prédio Rústico, artigo nº 17713 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º 2024/450.30.502/57 - para aprovação; ----------

------- 3.5 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo nº 6614 da União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro - Proc.º 2024/450.30.502/58 - para aprovação;----------

------- 3.6 - Proposta da fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo - 2025 - Proc.º2024/450.10.075/1 - para aprovação; ----------

------- 3.7 - Proposta da derrama - taxas aplicáveis na cobrança no ano de 2025 - Proc.º2024/350.10.101/1 - para aprovação; ----------

------- 3.8 - Proposta da participação do Município da Sertã no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) relativo ao ano de 2025 - Proc.º2024/350.10.100/1 - para aprovação; ----------

------- 3.9 - Proposta redução do Imposto Municipal sobre Imóveis, em função do número de dependentes do agregado familiar - 2025 - Proc.º2024/350.10.200/1- para aprovação; ----------

------- 3.10 - Proposta fixação do Imposto Municipal sobre Imoveis - 2025 - Proc.º2024/350.10.200/2- para aprovação; ----------

------- 3.11- Proposta de transferência à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo no âmbito do Projeto Educação Excelência no Médio Tejo - Proc.º2024/850.10.002.01/125 - para aprovação; ----------

------- 3.12- Proposta de transferência à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo no âmbito do Projeto Melhoria da Mobilidade no Médio Tejo - Proc.º2024/850.10.002.01/126 - para aprovação;----------

------- 3.13 - Proposta de empreitada de construção do Smart Workplace Nuno Álvares Pereira em Cernache do Bonjardim - Proc.º2024/300.10.001/20 - para aprovação; --------

------- 3.14 - Proposta de periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal para o ano de 2025 - Proc.º2024/150.10.701.02/28 - para aprovação; ----------

------- 3.15 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira ao SerQ - Centro de Inovação e Competência da Floresta, referente à contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração e submissão de uma candidatura do projeto I&D Medronho - Proc.º2024/850.10.002.01/117 - para aprovação; ----------

------- 3.16 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro Social Nossa Sr.ª da Confiança, relativa ao apoio ao desenvolvimento da sua

atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/79 - para aprovação; ----------

-------3.17 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro Social Nossa Senhora da Assunção, relativa ao apoio ao investimento e desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/87 - para aprovação;------

-------3.18 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária à Irmandade Santa Casa da Misericórdia, relativa ao apoio ao desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/83 - para aprovação; ----------

-------3.19 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro Social e Bem Estar da Freguesia da Várzea dos Cavaleiros, relativa ao apoio ao desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/86 - para aprovação;------

-------3.20 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro de Assistência Social da Freguesia do Troviscal, relativa ao apoio ao investimento e desenvolvimento da sua atividade -Proc.º 2024/850.10.003.01/81 - para aprovação; ----------

-------3.21 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro de Assistência Social da Freguesia do Cabeçudo, relativa ao apoio ao investimento e desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/78 - para aprovação; ----------

-------3.22 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro de Apoio à 3ª Idade de Santa Ana, relativa ao apoio ao desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/80 - para aprovação; ----------

-------3.23 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro Social, Cultural e Desportivo do Marmeleiro, relativa ao apoio ao investimento e ao desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/82 - para aprovação;

-------3.24 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro Social São Nuno de Santa Maria, relativa ao apoio ao investimento e desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/85 - para aprovação;------

-------3.25 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária à Associação Cultural e Social da Freguesia do Figueiredo, relativa ao apoio ao desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/84 - para aprovação;------

------3.26 - Proposta de aprovação do despacho do Senhor Presidente da Câmara que aprovou o Acordo de Cooperação entre a Universidade Aberta e o Município da Sertã, através do Centro de Estudos Globais, para a criação da Cátedra Padre Manuel Antunes de Estudos Globais e a Adenda aos Protocolos - Proc.º 2024/850.10.003.01/77 - para ratificação; ----------

-------3.27 - Proposta de Alteração do horário do Mercado Municipal da Sertã - Proc.º2024/100.10.600/6 - para provação;----------

-------3.28 - Proposta de procedimento de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa pessoal do Município da Sertã - Setor de Educação, com recurso às reservas de recrutamento existentes - Proc.º2023/250.10.101/23 - para aprovação; ----------

-------3.29 - Proposta no âmbito de Ação Social Escolar, atribuição de subsídios e pedidos de alteração - Ação Social Escolar - Ano Letivo 2024/2025 - Proc.º 2024/650.10.100/119 - para aprovação; ----------

------- 14 - Intervenção do Público----------

-------1 - Atas das reuniões anteriores - para aprovação;----------

-------Foram apresentadas à Câmara as atas das reuniões realizadas em 6 de dezembro de 2024 e 13 de dezembro de 2024, as quais já eram do conhecimento de todos os membros do executivo. ----------

Após a submissão à votação pelo Senhor Presidente, as atas foram aprovadas por unanimidade e assinadas conforme os requisitos legais. ----------

-------2 - Período de "Antes da Ordem do Dia" ----------

-------2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal. ----------

- Das obras realizadas pelos vários setores do Município – Divisão de Obras Municipais (Anexo 1 - maço dos documentos da Reunião de Câmara). ----------

-------2.2 - Apreciação de assuntos de interesse para o Município. ----------

-------Solicitou intervenção o Senhor Vereador Paulo Luís, cumprimentou todos os presentes apresentou o desejo de um Bom Ano para todos com muita saúde.----------

- O Senhor Presidente agradeceu e retribuiu os votos.----------

------- 3 - Período de "A Ordem do Dia"----------

-------3.1 - Proposta de Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor António Martins familiar de trabalhador do Município da Sertã - Proc.º2024/150.10.701.02/28 - para aprovação;----------

------- Proposta nº350/2024 ----------

Considerando que:----------

Foi com tristeza que tomámos conhecimento do falecimento do Senhor António Martins pai do Senhor Jorge Miguel Fernandes Martins, trabalhador da Câmara Municipal da Sertã.------

Decerto, que não são palavras que os familiares mais ansiavam, mas são as palavras a única forma que temos para juntar o nosso pesar à Vossa dor, procurando deste modo transmitir-lhes algum alento.----------

Em meu nome pessoal, do Executivo Municipal da Sertã e de todos os trabalhadores do Município, apresentamos as nossas mais sentidas condolências.----------
Solicita-se a aprovação deste voto de pesar e a permissão para que dele se dê conhecimento à família." ----------
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Voto de Pesar, nos termos da presente proposta. ----------
-------3.2 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo nº 8167 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º 2024/450.30.502/55 - para aprovação; ---------
------- Proposta nº351/2024 ----------
Considerando que:----------
Deu entrada nos serviços municipais, em 05 de dezembro de 2024 o requerimento da Srª Conceição Gomes Rodrigues, sob o n.º 22360 e processo n.º 2024/450.30.502/55, o qual deu origem à informação interna n.º 31969 de 05 de dezembro de 2024, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta;----------
Solicita a requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo 8167 sito em Ribeiro Grande, respetivamente, da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais; ----------
O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que: ----------
A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios; ----------
O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;----------
O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável; São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no nº1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;----------
Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----------

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:----------

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições, e relativa ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº 31969 de 05/12/2024. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº31969 de 05/12/2024, nos termos da presente proposta. ----------

-------3.3 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo nº 4401 da União de freguesias de Ermida e Figueiredo - Proc.º 2024/450.30.502/56 - para aprovação;----------

------- Proposta nº352/2024 ----------

Considerando que:----------

Deu entrada nos serviços municipais, em 06 de dezembro de 2024 o requerimento da Srª Maria Alice Simão, sob o n.º22441 e processo n.º 2024/450.30.502/56, o qual deu origem à informação interna nº32186 de 09 de dezembro de 2024, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta; ----------

Solicita a requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo 4401 sitos em Costa da Horta respetivamente, da União de Freguesias de Ermida e Figueiredo; ---------

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que: ----------

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios; ----------

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana; ----------

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável; ----------

São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no nº1 do

referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;----------

Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.----------

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:----------

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições, e relativa ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº 32186 de 09/12/2024. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº32186 de 09/12/2024, nos termos da presente proposta. ----------

-------3.4 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo nº 17713 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º 2024/450.30.502/57 - para aprovação;----------

------- Proposta nº353/2024 ----------

Considerando que:----------

Deu entrada nos serviços municipais, em 09 de dezembro de 2024 o requerimento da Frequencia Perfeita, Unip, Lda , sob o n.º 22756 e processo n.º 2024/450.30.502/57, o qual deu origem à informação interna n.º 32319 de 05 de dezembro de 2024, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta;----------

Solicita a requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo 17713 sito em Alcobia, respetivamente, da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais; ----------

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que: ----------

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios; ----------

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o

ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;----------

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável;----------

São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no nº1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;----------

Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.----------

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:----------

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições, e relativa ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº 32319 de 10/12/2024. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº32319 de 10/12/2024, nos termos da presente proposta. ----------

-------3.5 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo nº 6614 da União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro - Proc.º 2024/450.30.502/58 - para aprovação;----------

-------Proposta nº354/2024 ----------

Considerando que:----------

Deu entrada nos serviços municipais, em 05 de dezembro de 2024 o requerimento da Sr.ª Maria Ivone dos Santos Vicente Lourenço, sob o n.º 22827 e processo n.º 2024/450.30.502/58, o qual deu origem à informação interna n.º 32559 de 10 de dezembro de 2024, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta; ----------

Solicita a requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo 6614 sito em Vale do Santo, respetivamente, da União de Freguesias de Cumeada e Marmeleiro.------

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que: ----------

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios; ----------

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana; ----------

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável; ----------

São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no nº1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;----------

Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----------

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:----------

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições, e relativa ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº 32559 de 10/12/2024. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº32559 de 10/12/2024, nos termos da presente proposta. ----------

------- 3.6 - Proposta da fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo - 2025 - Proc.º2024/450.10.075/1 - para aprovação; ----------

------- Proposta nº355/2024 ----------

A Informação interna nº 32920, de 13 de dezembro, da Unidade Económico-financeira a qual se dá como integralmente transcrita na presente proposta;----------

Que a Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas) na sua redação atual, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, aos recursos e serviços conexos, à gestão do espectro de radiofrequências e

dos recursos de numeração, bem como a certos aspetos dos equipamentos terminais, e define as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) e de outras autoridades competentes nestes domínios;----------

Que a referida Lei prevê no art.º 169.º, que em seguida se transcreve, o seguinte: ----------

1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, proporcionais, transparentes e não discriminatórias, devendo, ainda, ter em conta os objetivos gerais previstos no artigo 5.º;-----

2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.----------

A TMDP obedece aos seguintes princípios:----------

a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; ----------

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;----------

Nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;----------

O referido regulamento prevê que a percentagem relativa à TMDP, aprovada anualmente nos termos da lei pelos municípios nos quais seja cobrada a referida taxa, é aplicada sobre o valor de cada fatura emitida, sem IVA, pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, entendidos como os clientes que não oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e têm instalações nesse município; ----------

Que o Município da Sertã não cobra, desde o ano de 2015, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).----------

Pelas razões de facto e de direito anteriormente referidas, propõe-se que:----------
A Câmara Municipal delibere fixar em 0%, para o ano 2025 e, por conseguinte, não cobrar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no art.º 196, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas) na sua redação atual, e submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. ----------
- O Senhor Vereador Paulo Farinha Luis, mostrou algum desagrado pela forma como o estado português legisla, expressou que de acordo com a lei em vigor existe a possibilidade de se fixar a taxa de TMDP em 0%, referiu que não concorda, justificou, atendendo que os privados/empresas que fazem negócio com as comunicações, ganham dinheiro devem pagar. No entanto, sempre que é lançada uma taxa, eles fazem repercussão dessa taxa no consumidor final, o desígnio da Câmara Municipal é que o consumidor final não seja mais onerado com o custo das comunicações, e na maior parte das vezes com um *deficit* de serviço, muito grande, concorda que as pessoas não tenham de pagar pela ocupação do espaço do domínio público. Deixou a sugestão de se endereçar ao ministro da tutela o pedido de alteração da Lei. ----------
O Senhor Presidente concorda e compreende, na verdade esta taxa a ser aplicada não é aplicada à empresa é aplicada aos consumidores, por isso taxamos sempre a 0%. Referiu que se pode fazer essa missiva ao ministro da tutela. ----------
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade fixar em 0%, para o ano 2025 e, por conseguinte, não cobrar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no art.º 196, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas) na sua redação atual, e submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos da presente proposta. ----------
-------3.7 - Proposta da derrama - taxas aplicáveis na cobrança no ano de 2025 - Proc.º2024/350.10.101/1 - para aprovação; ----------
-------Proposta nº356/2024 ----------
Considerando que:----------
A Informação interna nº 32946, de 13 de dezembro, da Unidade Económico-financeira, efetua o enquadramento da presente pretensão e dá-se aqui como integralmente transcrita;

Nos termos da alínea c) do artigo 14º, conjugado com o art.º 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de Derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo Regime;----

O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; ----------

O produto da Derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município da Sertã;----------

O Município deverá dar um impulso competitivo e incentivar à atividade das PME's do concelho e consequente estímulo ao emprego; ----------

Pelo atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;----------

A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama; ----------

A fixação da derrama de 2016 a 2024 foi de 1% sobre lucro tributável sujeito e não isento de imposto (IRC), gerado no Município da Sertã, para sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior superior a € 150.000,00 e isenção para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapassou € 150.000,00; ----------

A deliberação a que se refere o n.º 1 do artigo 18º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado;----------

Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, conforme alínea ccc), do nº1 do artigo 33º, e nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 25°, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar o lançamento de derramas.

Pelas razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, propõe-se que: ----------

A Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugada com a alínea d), do n.º1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o lançamento de uma Derrama sobre o

lucro tributável dos sujeitos passivos, com rendimentos gerados na área do Município, de acordo com as seguintes taxas: ----------

a) 1 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto (IRC), gerado no Município da Sertã, para sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€; ----------

b) 0 % (isenção) para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugada com a alínea d), do n.º1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o lançamento de uma Derrama sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos, com rendimentos gerados na área do Município, de acordo com as seguintes taxas e nos termos da presente proposta: ----------

a) 1 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto (IRC), gerado no Município da Sertã, para sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€; ----------

b) 0 % (isenção) para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€. ----------

-------3.8 - Proposta da participação do Município da Sertã no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) relativo ao ano de 2025 - Proc.º2024/350.10.100/1 - para aprovação; ----------

------- Proposta nº357/2024 ----------

Considerando que:----------

A Informação interna nº32758, de 11 de dezembro, da Unidade Económico-Financeira a qual se dá como integralmente transcrita na presente proposta, efetua o enquadramento da presente pretensão; ----------

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, denominada de Regime Financeiro da Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, no seu art.º 26º estabelece o seguinte:----------

Os municípios têm o direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do art.º 78º do Código do IRS;----------

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à

AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;----------
Na ausência de deliberação ou de comunicação referida anteriormente, o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS; ----------
Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1 , o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nelas constantes;----------
A inexistência da dedução à coleta anteriormente referida, não determina, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município; ----------
Considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos; ----------
O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto;----------
Em termos históricos a fixação da taxa como participação variável do Município da Sertã no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2024, foi de 2,5%, de 2023 e 2022, foi de 3,5% e 4% respetivamente, já nos anos de 2020 e 2021 fixou-se em 4,5% e de 2015 a 2019 esta taxa foi de 5%. ----------
Pelas razões de facto e de direito anteriormente enunciadas propõe-se que: ----------
A Câmara Municipal delibere fixar como participação variável do Município de Sertã no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2025, a taxa de 2,5%, e submeter esta taxa à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e do disposto na alínea ccc), do n.º 10, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em conjugação com o disposto no artigo 26º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. ----------
Solicitou intervenção o Senhor Vereador Paulo Farinha Luis, após consulta no site das finanças verificou Oleiros com zero, Pedrógão Grande tem um, Proença-a-Nova dois e meio, Vila de Rei dois e meio, Castelo Branco um e meio. ----------
Só há devolução de IRS a quem paga IRS, esta devolução de IRS sendo em % é também tanto maior quanto maior foi o rendimento. As famílias mais carenciadas não pagam IRS, estão isentas. Questão de princípio que o PSD sempre defendeu. Os rendimentos tributados não devem ser necessariamente nem os do trabalho nem o rendimento das empresas, considera que existe outra maneira de gerar receitas para o estado e estes não são os

preferenciais, considera que deve descer o IRS para todos e baixar o valor de pagamento desse IRS. Nada teria a dizer por princípio nesta proposta que mantém os 2,5%, tem vindo a descer de 5% para 4,5%, e 3,5% e posteriormente 2,5 %. Nas votações o PSD sempre referiu que o PS devia cumprir a promessa eleitoral que fez e com a qual foi a votos, que era de 0%, diferença entre o que se diz e o que se faz, esta é a última proposta deste executivo e nós não chegamos ao 0%. Uma proposta que as pessoas tem bem em mente e que não é cumprida, não é muito justo para quem vota e para quem vai a votos.----------

O Senhor Presidente referiu que no fundo o PSD concorda com este valor. Esclareceu que o que foi dito no início do mandato, foi há três anos atrás e as coisas mudam, a conjuntura muda e a nossa análise também têm que mudar, porque se nós não pudéssemos reagir em função da análise conjuntural que fazemos em cada momento, isto parecia aquela economia da ex-União Soviética, com planos a cinco anos e ninguém mudava nada. O entendimento neste momento é que não se justifica continuar a descer esta participação, isto porque existem outras prioridades. Salientou que no final do mandato será feito um balanço entre o que foi prometido e não foi cumprido e também entre aquilo que não foi prometido e que foi cumprido/executado. Existem muitas coisas que não foram prometidas e estão a ser cumpridas e vão ser efetuadas exemplificando com os apoios às IPSS´s, no valor de oitocentos e cinquenta mil euros, que não foi prometido mas vai ser executado, entre outros.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, fixar como participação variável do Município de Sertã no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2025, a taxa de 2,5%, e submeter esta taxa à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em conjugação com o disposto no artigo 26º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos termos da presente proposta. ----------

-------3.9 - Proposta redução do Imposto Municipal sobre Imóveis, em função do número de dependentes do agregado familiar - 2025 - Proc.º2024/350.10.200/1- para aprovação;----------

------- Proposta nº358/2024 ----------

Considerando: ----------

O teor da informação interna nº33200, de 16 de dezembro da Unidade Económico-Financeira, que se dá aqui como integralmente reproduzida;----------

Em concordância com o disposto no artigo 112º - A, do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio

urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos:----------

- Um dependente a cargo, redução em 30€; ----------
- Dois dependentes a cargo, redução em 70€;----------
- Três ou mais dependentes a cargo, redução em 140€.----------

Nos termos previstos no nº6 do artigo 17º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do município da Sertã; ----------

Que a medida que visa, em parte, a redução da carga fiscal das famílias locais, abrange mil cento e trinta e cinco agregados familiares do Concelho;----------

Que esta dedução promove de forma consistente a natalidade, sendo por isso positiva para inverter as tendências demográficas dos últimos anos; ----------

Que, mesmo já se aplicando a taxa mínima em vigor, propõe-se ainda mais vantagem fiscal para as famílias contribuintes, como forma de potenciar, objetivamente, a fixação de pessoas e famílias no Concelho.----------

Pelas razões de facto e de direito anteriormente referidas, propõe-se que;----------

A Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a redução da taxa do imposto (IMI) a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, ao abrigo do disposto no artigo 112º - A, do CIMI, nos seguintes termos:--

- Um dependente a cargo, redução em 30€; ----------
- Dois dependentes a cargo, redução em 70€;----------
- Três ou mais dependentes a cargo, redução em 140€.----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da alínea c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a redução da taxa do imposto (IMI) a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar,

ao abrigo do disposto no artigo 112º - A, do CIMI, nos seguintes termos e nos termos da presente proposta: ----------

- Um dependente a cargo, redução em 30€; ----------
- Dois dependentes a cargo, redução em 70€; ----------
- Três ou mais dependentes a cargo, redução em 140€. ----------

-------3.10 - Proposta fixação do Imposto Municipal sobre Imoveis - 2025 - Proc.º2024/350.10.200/2- para aprovação; ----------

------- Proposta nº359/2024 ----------

Considerando que:----------

A Informação interna nº 33198, de 16 de dezembro, da Unidade Económico-financeira, a qual se dá como integralmente transcrita na presente proposta, efetua o enquadramento da presente pretensão; ----------

De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais (RFALEI) constituem receitas dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º; ----------

Nos termos do n.º1, do art.º 112º,do Anexo I do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a redação dada pela Retificação à Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, doravante designado por CIMI, as taxas do IMI - Imposto Municipal Sobre Imóveis são as seguintes: ----------

a) Prédios rústicos 0,8%----------

b) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%----------

Nos termos conjugados da alínea c) e d), n.º 1, do artigo 25°, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro bem como, o n.º5, do art.º 112º do CIMI, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa de IMI, dentro do intervalo legalmente previsto, para os prédios urbanos;----------

A taxa de IMI para os prédios rústicos já se encontra legalmente estabelecida, no valor de 0,8%, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º1, do art.º 112.º do CIMI;----------

Nos termos do disposto no n.º 8, do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais, os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança a pessoas e bens; ----------

Nos termos do n.º 14 do artigo 112º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal

referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro para vigorarem no ano seguinte;----------

Desde 2012 que é aplicada a taxa mínima permitida por lei aos prédios urbanos de 0,3% e desde 2016 que é majorada em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, por deliberação da Assembleia Municipal. ----------

Pelas razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, propõe-se que: ----------

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal: ----------

a) A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, para 2025; ----------

b) Majorar em 30% (n.º 8 do art.º112.º do CIMI) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, para 2025.----------

Solicitou intervenção o Vereador Paulo Luis, concordam, referiu que não tem sido possível o Município executar o último ponto (alínea b), se o mesmo fosse executado talvez trouxesse, segurança, investimento, mobilização do mercado, sabe que é de difícil execução dadas certas circunstâncias em que muitos imóveis se mantem ao longo dos anos.----------

- Também não tendo a certeza mas pelo que leu, pela primeira vez foram emitidas pela autoridade tributaria notas de IMI aos proprietários das barragens, uma luta antiga dos municípios, um privado que ganha muitos milhões de euros por ano, o que não compreende muito bem, porque tinham que estar isentos de pagar IMI, poderiam pagar IMI ao quadrado, era de elementar justiça. Existem alguns privados que fazem uso da máquina do estado por contrato para cobrar as suas dívidas. Por exemplo as portagens, que passam de poucos euros para as centenas de euros, o que põe em perigo a propriedade sujeita a IMI. Acha injusto que a máquina fiscal faça isto. Por outro lado dá os parabéns á máquina fiscal se o que leu é efetivamente verdade, questionou o Senhor Presidente se tem mais informação sobre este assunto.----------

O Senhor Presidente referiu que, se as barragens vierem a pagar IMI como espera, será bom para os municípios. E não é só o IMI que está em causa, mas também o IMT e a derrama, que não tem sido paga nos últimos anos, supostamente porque não existe lucro

tributável. Considera que o IMT também poderia proporcionar uma receita muito apelativa para os municípios. As barragens e as albufeiras estão no nosso território, por causa delas estamos muitas vezes impedidos de aprovar alguns projetos que poderiam ser interessantes para nós. É importante que os territórios que tem estes bens recebam alguma compensação, pelos territórios estarem ocupados com infraestruturas e albufeiras e que a tributação não seja feita apenas no sítio onde as empresas tem a sua sede. Informou que estão em concertação com outros municípios que integram a Seção de Municípios com Energias Renováveis da Associação Nacional de Municípios - que não trata só barragens mas também eólicas e fotovoltaicos -, e que já obrigou a uma reavaliação das próprias barragens e albufeiras, pois as que existiam eram relativamente baixas. Numa das reuniões da referida seção da Associação Nacional de Municípios foi aprovado um critério que era o seguinte: 50% é distribuído, em partes iguais, pelos municípios quem têm a estrutura física da barragem/paredão, que normalmente está entre dois concelhos, e os outros 50% referentes à albufeira reverte para os municípios que partilham a albufeira, em função da área alagada. Já houve uma comunicação de avaliação de uma barragem e houve dúvidas se a autoridade tributária estaria ou não a utilizar este critério. Informou que existe troca de informação entre a autoridade tributária e o Município para esclarecer o assunto. No concelho existem três barragens e em duas delas o paredão está no nosso território. Se houver uma avaliação que seja correta e se aquele for o critério utilizado, o concelho da Sertã tem de facto uma quantia interessante a receber de IMI e partir aí passar para os outros impostos que também são devidos e que tem que chegar aos municípios. Se conseguirmos cobrar às empresas que exploram as barragens os impostos que são devidos pode ser uma receita muito interessante para os municípios do interior. É uma luta de muitos anos que parece estar agora a gerar alguns efeitos. Parece haver intensão da parte deste governo de fazer aplicar, já houve por parte do governo anterior, mas depois verificou-se que a autoridade tributária não executou a ordem que foi dada pelo secretário de estado. Vamos ver se é desta que o processo vai avançar definitivamente. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da alínea a), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da presente proposta: ----------

a) A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, para 2025; ----------

b) Majorar em 30% (n.º 8 do art.º112.º do CIMI) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, para 2025. -- ----------

-------3.11- Proposta de transferência à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo no âmbito do Projeto Educação Excelência no Médio Tejo - Proc.º2024/850.10.002.01/125 - para aprovação; ----------

-------Proposta nº360/2024 ----------

Considerando que:----------

O Município, no âmbito da sua participação na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, tem de satisfazer compromissos previamente assumidos, melhor enquadrados na Informação Interna n.º 33111, que se dá aqui como integralmente reproduzida e se anexa à presente proposta; ----------

Cabe ao Município da Sertã a atribuição de uma comparticipação financeira em 2024, no âmbito da Educação de Excelência no Médio Tejo, no valor de 828,40€ para despesas correntes, conforme notas explicativas e justificativas de comparticipação financeira no âmbito da Educação de Excelência no Médio Tejo, em anexo; ----------

A atribuição desta transferência, está prevista no Orçamento 2024 e tem o respetivo cabimento orçamental na AMR 4 420 2023/28, Classificação Orgânica 02 e Económica 04050104;----------

Esta competência da Câmara Municipal, está prevista no Anexo I, na alínea o) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

Pelas razões de facto e de direito anteriormente mencionadas propõe-se que:----------

A Câmara Municipal delibere aprovar a comparticipação financeira à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, no valor total de 828,40€ (oitocentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos) relativo ao projeto Educação de Excelência no Médio Tejo. ----------

Solicitou intervenção o vereador Paulo Luís referiu que sendo este um dos projetos que continua na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, salientou que todos os projetos na área da educação da CIMT são de excelência, não só comparados com estes territórios, como comparados a nível nacional, apresentou os parabéns à CIMT pelo trabalho que tem feito há cerca de anos onze anos na área da educação, área fundamental, considera que é uma comunidade exemplar, espera que o Município da Sertã permaneça neste projeto pelo tempo que for possível. ----------

O Senhor Presidente concorda existem duas áreas que são fundamentais, área da educação, onde têm feito um trabalho excelente e a área da mobilidade, com a mudança de

Comunidade, solicitamos a permanência nos dois projetos que consideramos essenciais e benéficos para o concelho, existe uma ligação muito forte à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, também referir que outra das áreas onde o concelho da Sertã continua ligado à CIM Médio Tejo é a da Habitação a Custos Acessíveis onde, ainda recentemente, foi assinado mais um contrato com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, reconhece e agradece a forma como tratam o Município da Sertã sempre de forma exemplar, correção, cordialidade, só tem bem a dizer. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação financeira à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, no valor total de 828,40€ (oitocentos e vinte e oito euros e quarenta cêntimos) relativo ao projeto Educação de Excelência no Médio Tejo, nos termos da presente proposta. ----------

-------3.12- Proposta de transferência à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo no âmbito do Projeto Melhoria da Mobilidade no Médio Tejo - Proc.º2024/850.10.002.01/126 - para aprovação;----------

------- Proposta nº361/2024 ----------

Considerando que:----------

O teor da informação nº33119 de 13/12/2024 do Setor da Contabilidade, que se dá aqui como integralmente reproduzida, efetua o enquadramento da presente pretensão; ----------

É necessário satisfazer compromissos previamente assumidos no âmbito da participação na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e neste sentido, cabe ao Município da Sertã a atribuição de uma comparticipação financeira em 2024, no âmbito do Projeto Melhoria da Mobilidade do Médio Tejo no valor de 1.075,04€;----------

A atribuição desta transferência está prevista no Orçamento 2024 e tem o respetivo cabimento orçamental na AMR 4 420 2023/28, Classificação Orgânica 02 e Económica 04050104;----------

Esta competência é da Câmara Municipal, e está prevista no Anexo I, na alínea o), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

Pelas razões de facto e de direito anteriormente mencionadas propõe-se que:----------

A Câmara Municipal delibere aprovar a comparticipação financeira no valor total de 1.075,04 €, inscrita nas Notas Explicativas e Justificativas de comparticipação financeira no âmbito do Projeto de Afirmação do Médio Tejo, à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação financeira à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, no valor total de 1.075,04 €, no âmbito do Projeto de Afirmação do Médio Tejo, nos termos da presente proposta. ----------

------- 3.13 - Proposta de empreitada de construção do Smart Workplace Nuno Álvares Pereira em Cernache do Bonjardim - Proc.º2024/300.10.001/20 - para aprovação; -------

------- Proposta nº362/2024 ----------

Considerando que:----------

A Informação interna n.º32897, de 12 de dezembro, da Divisão de Obras Municipais a qual se dá como integralmente transcrita na presente proposta, efetua o enquadramento da presente pretensão; ----------

A empreitada de construção do Smart Workplace Nuno Álvares Pereira em Cernache do Bonjardim faz parte do Plano Plurianual de Investimentos deste Município e está prevista a sua execução no projeto 2021/33 do referido documento;----------

O projeto caracteriza-se por dois volumes (um o edifício existente e o outro um novo bloco a construir) ligados por um corredor de vidro. Internamente, há a distribuição por diversos espaços para serviços (coworking), uma zona tipo "lounge", receção, salas de reuniões polivalentes, átrio e receção; ----------

Apresenta uma dimensão e complexidade que não permite a sua execução por administração direta; ----------

Tem uma estimativa orçamental de 955 835,87€ + IVA, previstos para a sua execução, estimativa essa obtida pelo orçamento de projeto, para as rubricas do mapa de trabalhos. Este valor será executado com a seguinte programação:----------

- durante o ano de 2025: 709 230,21€ (já com IVA); ----------
- durante o ano de 2026: a parte restante; ----------

No presente procedimento não se vai optar pela adjudicação por lotes, conforme previsto no artº 46-A do Código dos Contratos Públicos. Esta decisão prende-se com o fato de as prestações a abranger pelo respetivo objeto serem técnica e funcionalmente incidíveis, ou não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante (alínea a) do nº 2 do artº 46-A do CCP);----------

Tem um prazo de execução de 270 dias; ----------

Foi efetuada a revisão do projeto por uma entidade externa, conforme previsto no nº2 do artº 43 do DL 18/2008 e alterações posteriores (CCP), e o nº 2 do artº 18 da lei 40/2015; ---------

A competência da aprovação da abertura do procedimento, do programa do concurso e caderno de encargos, é da Câmara Municipal conforme previsto na alínea f), do nº1 do artº 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.----------

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar: ----------

a) o projeto de execução, plano de segurança e saúde e plano de gestão de resíduos;-------

b) a abertura de um concurso público nos termos do artigo 16.º e artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. A aprovação do caderno de encargos e do programa de procedimento, referentes à empreitada supra referenciada, conforme competência prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

c) a nomeação do fiscal da empreitada: Eng.ª Edite Fernandes da Silva ou, nas suas faltas, Eng.º César Luís de Miranda Carvalho; ----------

d) a nomeação do gestor do contrato: Eng.º Armando Alves Ribeiro; ----------

e) a nomeação do coordenador de segurança em obra: Eng.ª Edite Fernandes da Silva; -----

f) a designação do júri para a condução do procedimento, conforme previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, composto por: ----------

Presidente – César Luís de Miranda Carvalho----------

Vogal efetivo – Gabriela Alexandra Tavares Pires----------

Vogal efetivo – Armando Alves Ribeiro ----------

1.º Suplente – Ana Cristina Fernandes Delgado ----------

2.º Suplente – Edite Fernandes da Silva. ----------

- Solicitou intervenção o Senhor Vereador Paulo Farinha Luís referiu que considera um projeto relevante com um parceiro relevante que é o SerQ, que pensa que continuará a ser nestes projetos.----------

A revisão deste projeto deve ter sido muito exaustiva sem erros, porque o projeto estava pronto em 2021 e o edifício comprado, a revisão demorou este tempo todo, mas é um projeto do executivo anterior. ----------

O Senhor Presidente referiu que neste momento estamos na fase da obra, que é a Câmara Municipal, na fase de exploração será analisada essa situação, seguramente que o SerQ terá um papel a desempenhar. O projeto estava feito a revisão do projeto foi efetuada recentemente, mas era preciso um milhão de euros para executar a obra, é esse milhão de euros que entretanto apareceu que na altura não existia. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da presente proposta: ----------

a) o projeto de execução, plano de segurança e saúde e plano de gestão de resíduos;--------

b) a abertura de um concurso público nos termos do artigo 16.º e artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. A aprovação do caderno de encargos e do programa de procedimento, referentes à empreitada supra referenciada, conforme competência prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; ----------

c) a nomeação do fiscal da empreitada: Eng.ª Edite Fernandes da Silva ou, nas suas faltas, Eng.º César Luís de Miranda Carvalho; ----------

d) a nomeação do gestor do contrato: Eng.º Armando Alves Ribeiro; ----------

e) a nomeação do coordenador de segurança em obra: Eng.ª Edite Fernandes da Silva; -----

f) a designação do júri para a condução do procedimento, conforme previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, composto por: ----------

Presidente – César Luís de Miranda Carvalho----------

Vogal efetivo – Gabriela Alexandra Tavares Pires----------

Vogal efetivo – Armando Alves Ribeiro ----------

1.º Suplente – Ana Cristina Fernandes Delgado ----------

2.º Suplente – Edite Fernandes da Silva. ----------

-------3.14 - Proposta de periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal para o ano de 2025 - Proc.º2024/150.10.701.02/28 - para aprovação; ----------

------- Proposta nº363/2024 ----------

Considerando: ----------

O funcionamento da Câmara Municipal, previsto no artigo 40.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que em seguida se transcreve: ----------

"1 - A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.----------

2 - As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião. ----------

3 - A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal. ----------

4 - Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo".----------

Que o n.º2, do artigo 49, do Anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, dispõe que "Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal,..." ----------

A realização de todas as reuniões ordinárias públicas, quinzenalmente à sexta-feira, com início às 9:30 horas, com exceção dos dias feriados, em que a reunião é realizada no dia imediatamente anterior, conforme mapa anexo à presente proposta; ----------

Pelas razões de facto e de direito anteriormente referidas, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 40.º e n.º2, do art.º 49º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delibere:----------

Aprovar o Mapa das Reuniões da Câmara Municipal, para ano de 2025, em anexo à presente proposta. ----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, o Mapa das Reuniões da Câmara Municipal, para ano de 2025, nos termos da presente proposta.---------

------3.15 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira ao SerQ - Centro de Inovação e Competência da Floresta, referente à contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração e submissão de uma candidatura do projeto I&D Medronho - Proc.º2024/850.10.002.01/117 - para aprovação;----------

------- Proposta nº364/2024 ----------

Considerando que:----------

A Câmara Municipal da Sertã deliberou, por unanimidade, na reunião ordinária de 06 de dezembro de 2024, aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município da Sertã e o SerQ - Centro de Inovação e Competência da Floresta, com vista à promoção e execução de programas e projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, na área da valorização de recursos e produtos endógenos, tradicionais e de índole local; ----------

O Protocolo supramencionado foi celebrado a 16 de dezembro de 2024 e, enquadrado no seu âmbito, pretende-se avançar com um projeto de Investigação e Desenvolvimento do Medronho, o qual procurará alavancar a cadeia de valor deste recurso endógeno e identitário do concelho da Sertã; ----------

O SerQ - Centro de Inovação e Competência da Floresta solicitou um apoio no valor de 8.450,00€ (oito mil quatrocentos e cinquenta euros), para contratação de serviços de consultoria especializada destinados à elaboração e submissão de uma candidatura do mencionado projeto de Investigação e Desenvolvimento do Medronho, o qual tem enquadramento orçamental no ano em curso e está devidamente cabimentado; ----------

Nos termos do número 2, do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Município da Sertã dispõe de atribuições designadamente nos domínios do "património, cultura e ciência" (alínea e); da "promoção do desenvolvimento" (alínea m) e do "ordenamento do território" (alínea n); ----------

É da competência da Câmara Municipal da Sertã "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)", nos termos da alínea o), do número 1, do artigo 33º do RJAL. ----------

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que:----------
A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea o), do n° 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere atribuir a comparticipação financeira, no valor de 8.450,00€ (oito mil quatrocentos e cinquenta euros), ao SerQ - Centro de Inovação e Competência da Floresta, referente à contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração e submissão de uma candidatura de um projeto de Investigação e Desenvolvimento do Medronho, mediante apresentação dos respetivos documentos da despesa.----------
Ausentaram-se da sala o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Rui Gaspar Antunes, apresentou a presente proposta a Senhora Vereadora Cristina Nunes. ----------
Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros presentes com direito a voto aprovar, a comparticipação financeira, no valor de 8.450,00€ (oito mil quatrocentos e cinquenta euros), ao SerQ - Centro de Inovação e Competência da Floresta, referente à contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração e submissão de uma candidatura de um projeto de Investigação e Desenvolvimento do Medronho, mediante apresentação dos respetivos documentos da despesa, nos termos da presente proposta. ----------
---------- ----------

O Senhor Presidente antes de iniciar a apresentação/votação das propostas constantes nos pontos compreendidos entre o ponto 3.16 a 3.25 que são de atribuição de apoios a IPSS`s relacionadas com Lares, Centros de Dia, apoio domiciliário, referiu o seguinte, relativamente ao pacote financeiro de apoio a estas IPSS`s : "1.º Pensa que todos concordamos que as IPSS`s são fundamentais no nosso território, por uma questão social, de coesão territorial, de solidariedade, de apoio aos mais idosos, estruturas essenciais para que o nosso território, possa dar o apoio a estas pessoas no momento em que necessitam, por força do avanço da idade. Também porque as IPSS`s representam muitos postos de trabalho na nossa economia, falamos de centenas de postos de trabalho, e temos neste momento quatro IPSS`s, que já concluíram ou estão em fase de investimento no sentido de criarem ampliações de lares, e o caso de três IPSS`s que estão para construir novos lares. Essas IPSS`s têm solicitado o apoio do Município da Sertã para este investimento e havendo disponibilidade financeira, nós entendemos que devíamos fazer essa análise neste momento e dar o apoio que era possível para o investimento que essas IPSS`s estão a fazer. Três dessas IPSS`s estão a fazer o investimento com recursos ao PRR, mas o PRR não cobre tudo o que é necessário fazer na construção desses novos lares. São obras de grande alcance e impacto de dimensão financeira muito grande, então entendemos que

nesta fase deveríamos apoiar esse investimento por parte das IPSS`s. Por outro lado também sabemos que, no seu funcionamento diário/regular, estão a atravessar dificuldades muito grandes em função do aumento do salário mínimo nacional, do aumento dos bens essenciais, do aumento dos combustíveis. Todas as IPSS`s, de uma forma oral ou de forma escrita, ao longo deste tempo, nos têm feito reportado as dificuldades que estão sentir e os problemas que estão a ter para manter essas instituições a funcionar. Assim entendemos, desta forma, que não só devíamos apoiar o investimento que foi feito pelas quatro IPSS`s, mas também apoiar, na sua atividade, todas as IPSS`s, que são dez, para terem um balão de oxigénio, para o seu funcionamento regular. Referiu que não é fácil criar critérios que sejam justos. Qualquer critério aplicado na distribuição desta verba, tem prós e contras, é discutível, não tem dúvidas disso. Tentamos fazer o melhor, aplicando critérios que pareceram simples, claros e justos. Que foram os seguintes: No que diz respeito ao investimento, um apoio de meio milhão de euros, 50% da verba distribuída uniforme pelas quatro Instituições que fizeram ou estão a fazer investimento e os outros 50% distribuída de uma forma ponderada em função do número de lugares a criar; No que diz respeito ao funcionamento, um apoio de uma verba no valor de trezentos mil euros, 50% do qual é distribuído de forma uniforme por todas as entidades e os outros 50% distribuídos de uma forma ponderada em função do número de postos de trabalho. Entendeu-se que, de alguma forma, os postos de trabalho dão uma ideia da dimensão da entidade e da sua despesa e são o elemento que mais onera as instituições. No que diz respeito a postos de trabalho temos IPSS`s muito pequenas, desde os quatro postos de trabalho, a outras com cento e muitos postos de trabalho. Se a distribuição do apoio fosse efetuada só tendo em conta a dimensão da IPSS`s, teríamos IPSS`s a receber verbas muito avultadas e teríamos outras com verbas absolutamente residuais. Assegurou-se que todas as IPSS`s pudessem ter uma verba significativa, capaz de auxiliar neste processo de sobrevivência. Para além destes critérios existem ainda duas situações que contemplam ainda um outro tipo de investimento, equipamentos, carrinha, etc, que já tinham sido solicitados há algum tempo aos quais ainda não tinham dado despacho e consideramos neste caso, dado tratar-se de duas IPSS`s que atempadamente fizeram saber das suas dificuldades prementes, também financiar esse investimento no valor de 50% do valor do bem, até ao máximo de 25,000,00€, critério já utilizado anteriormente. Pensa que desta forma se conseguiu apoiar o investimento, apoiar no funcionamento, que para muitas IPSS`s é muito importante nesta fase. Conseguimos ir ao encontro de duas IPSS`s que estão carenciadas e que precisavam deste apoio urgente. 1.º Tiveram oportunidade de verificar os apoios que as IPSS`s tem recebido ao longo do tempo, o levantamento ao longo dos vinte anos, o apoio que essa IPSS`s tem recebido não

foi muito avultado, pelo menos que tenha passado pela Câmara Municipal, se calhar as necessidades não eram tão prementes como são agora. Em vinte anos, estas dez IPSS`s receberam há volta de um milhão de euros, neste momento vão receber na ordem dos oitocentos e cinquenta mil euros, o que é muito significativo. 2.º Tentamos ir ao encontro de todas, de forma a serem todas beneficiadas. Também constataram que nem todas as IPSS`s foram beneficiadas da mesma forma, havendo duas IPSS`s que nunca o foram. Desta forma criteriosa e justa vamos ao encontro de todas as IPSS`s. 3.º Também se houver alguma injustiça estamos também para analisar e reparar, se for caso disso. Em jeito de conclusão, referiu que a Câmara Municipal não tem a capacidade de socorrer as IPSS`s, anualmente, em montantes significativos. A Câmara Municipal vai fazê-lo sempre que for possível, é essa a intenção, pode ajudar a resolver problemas conjunturais. É difícil que tenha a capacidade de resolver problemas estruturais de dez IPSS`s do concelho, para os quais tem que existir outro tipo de respostas, que não passam pela Câmara Municipal, mas sim por medidas do governo e da Segurança Social, a qual a nível de financeiro não tem acompanhado o aumento dos encargos que as IPSS`s suportam."----------

- Solicitou intervenção o Senhor Vereador Paulo Farinha Luís que apresentou Declaração de voto, cujo documento se anexa e faz parte integramente da presente ata.(Documento 1). ----

- O Senhor Presidente referiu que,"o que estamos a fazer não tem paralelo, e quando estamos a ser acusados de falta de equidade ou transparência, teve ocasião para ver que o que foi efetuado ao longo de vinte anos. Não viu qualquer critério, duas IPSS`s nunca foram apoiadas. Pela primeira vez estamos a ir ao encontro de todos. Quanto ao valor dos apoios ser pouco, observa que é quase tanto como o que foi dado ao longo de vinte anos. Mais, as IPSS`s que estão a construir ou já construíram como apoio do PRR, vão terminar a construção em 2026. Ainda temos o ano de 2025 e o ano de 2026. Considera que o pacote financeiro atribuído em 2024 é muito significativo, e que vai ao encontro de todos, ainda aqui estamos portanto, referiu com uma palavra que é muito cara a um membro do atual governo: é um momento histórico para as IPSS`s e para o concelho."----------

Neste seguimento passaram à análise ponto a ponto das respetivas propostas.----------

-------3.16 - Proposta de atribuição de comparticipação financeira extraordinária ao Centro Social Nossa Sr.ª da Confiança, relativa ao apoio ao desenvolvimento da sua atividade - Proc.º2024/850.10.003.01/79 - para aprovação;----------

-------Proposta nº365/2024----------

Considerando que:----------

O Município da Sertã dispõe, nos termos no número 2, do artigo 23º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais

---